



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/054

Ituiutaba, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

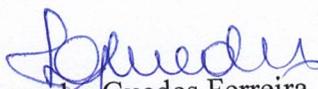
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 018.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 018/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 018/2024

Ituiutaba, 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3084, de 09 de fevereiro de 2024.

Tem-se que a saúde é direito basilar e, dessa forma, faz-se necessário que tal área mereça atenção. Dessa forma, o projeto de lei em questão se dá, tendo em vista a necessidade de reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, carecendo para tanto, da abertura do crédito em questão.

Ressalta-se que para a execução do projeto de lei, serão utilizados os recursos oriundos de repasse proveniente da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o melhor à população do município de Ituiutaba.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, de XX de XXXX de 2024

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.*

*On 126/2024*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

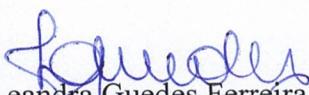
§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3084 / 2024**

**Data de Abertura: 09/02/2024 09:25:47**

**Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3271-8250**

**C.N.P.J ou C.P.F: 0**

**Assunto do Processo: PROJETO DE LEI**

**Complemento do Assunto: Ofício nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS  
Projeto de Lei.**

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Atendido por: VANESSA CONCEICAO ARAUJO**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

**OFÍCIO Nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS/**

Ituiutaba/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra.

**Leandra Guedes Ferreira**

**Prefeita Municipal de Ituiutaba**

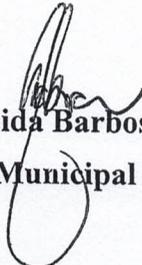
**Assunto: Projeto de Lei**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito especial no orçamento vigente para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

  
**Sandra Aparecida Barbosa Fernandes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

PA- 3084/2024

Antes da deliberação da senhora Prefeita, remeto o presente procedimento a secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecer e manifestar e após, remeter a Douta Procuradoria geral do Município para emitir parecer jurídico sobre a legalidade do encaminhamento do projeto de lei a nossa casa Legislativa.

Ituiutaba 26 de Fevereiro de 2024

Conrado Henrique N. Alves Pereira  
Secretário Municipal de Governo

SEGUE DESPACHO  
EM ANEXO

11/03/24

Cristina Aparecida Costa Maciel  
Matrícula 3515

A Procuradoria geral para promeuir com a solicitação de abertura de crédito especial, uma vez que, não foi prevista dotação no orçamento vigente. Ressaltamos que o recurso para abertura e despesa está nos cofres do município.

08/03/2024

Denise Maria O. S. Taminus  
Diretora do  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

Segue Parecer anexo.

11/03/24

Maíra

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXXXXXXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

DGF  
21



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 173/2024

Processo Administrativo nº 3084/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI MUNICIPAL - DISPÕE  
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL - TERMO JUDICIAL -  
REPARAÇÃO AMBIENTAL -  
POSSIBILIDADE

## I - DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de despesas para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando recursos provenientes de termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmados com o Estado de Minas Gerais.

A matéria comporta o seguinte parecer.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

19



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

## a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02 que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde informou a existência de repasse de recursos provenientes da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

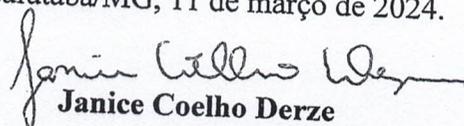
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial proveniente de Termo Judicial firmado perante o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.

  
Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso



Despacho- Proc. nº 3084 / 2024

Em face ao ofício 018/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização do Poder Executivo Municipal para que encaminhe à Câmara Municipal de Ituiutaba, o Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

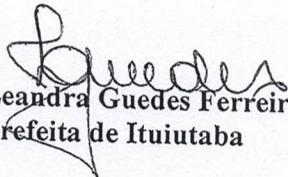
Ressalta-se que os recursos que serão utilizados foram recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de mediação SEI nº0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, considerando as manifestações às fls.02-v que o valor já consta creditado nos cofres do Município, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 173/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente ao Termo Judicial firmado perante a Eg.Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba